



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E EVOLUÇÃO
Rua Barão de Jeremoabo, 668, Campus de Ondina, CEP: 40170-115, Salvador, BA, Brasil
ppgbioevo@ufba.br / <http://www.ppgbioevo.bio.ufba.br>

NORMAS COMPLEMENTARES
DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E EVOLUÇÃO
RETIFICADAS EM 03/02/2025

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º – As Normas Complementares de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução (PPGBioEvo) têm por finalidade complementar o Art. 10º, § 8º do seu Regimento Interno, assim como substituir a Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Evolução de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º – Os procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores/as do PPGBioEvo serão conduzidos pelo Colegiado do PPGBioEvo, conforme determinado em seu Regulamento Interno, Art. 4º, alíneas ‘d’ e ‘e’, e Art. 10º, § 8º.

Art. 3º – A avaliação da produtividade docente (PD) será baseada no último documento da área de Biodiversidade disponibilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), conforme determinado no Art. 10º, § 4º do Regulamento Interno do PPGBioEvo.

§ 1º – As análises de credenciamento e recredenciamento serão feitas a partir da Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja responsabilidade quanto a atualizações é do/a próprio/a docente, assim como do “Formulário de Credenciamento e Recredenciamento” (Formulário 1, disponível em <http://ppgbioevo.bio.ufba.br/Formularios.html>).

§ 2º – A PD será avaliada pela soma dos percentis (aqui considerados como pontos) de até quatro (04) artigos indicados pelo/a docente publicados no último quadriênio para a categoria de permanente ou até dois (02) artigos publicados no último biênio para a categoria de colaborador/a



(PDb).

PD = soma dos percentis* de até quatro (04) artigos publicados no último quadriênio

PDb = soma dos percentis* de até dois (02) artigos publicados no último biênio

*Percentis extraídos das plataformas *Scopus* ou *ISI Web of Science/JCR*, considerando tanto o melhor ranking entre as duas plataformas, como entre as diversas subáreas que o periódico está vinculado.

Para o cálculo da PD, serão considerados:

- I - Apenas artigos publicados em periódicos com percentis iguais ou superiores a ~~50~~ **12,5 (Qualis A1-B3)** e nas linhas de pesquisa do Programa;
- II - Apenas artigos com menos de sete (07) autores (quando houver sete ou mais autores, apenas aqueles que o/a docente constar como primeiro/a, último/a ou autor/a para correspondência);
- III - Artigos coautorados por docentes do Programa serão contabilizados apenas para um/uma dos/as docentes, o/a orientador/a (ou coorientador/a), em caso de trabalhos com discentes. No caso de coautor/a docente (não orientador/a, não coorientador/a), apenas um artigo pode ser contabilizado;
- IV - Publicações com até três páginas não serão consideradas (ex. notas). Casos especiais deverão ser justificados para apreciação.

§ 3º – Neste documento, discentes serão considerados/as exclusivamente os/as discentes regularmente matriculados/as ou egressos/as do Programa. Para orientações e disciplinas, também só serão consideradas aquelas exclusivas do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado também deverá considerar a proporção entre docentes colaboradores/as, permanentes e exclusivos/as do Programa, número de bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Extensão (CNPq), assim como a proporção de orientação por docentes no quadriênio. Além disso, nos casos em que o credenciamento ou credenciamento não satisfaçam todas as exigências estabelecidas, mas que a integração do/a docente contribua significativamente em outros indicadores importantes para o Programa, o Colegiado terá autonomia para realizar o credenciamento ou credenciamento.



CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º – Para credenciamento, a PD deverá ser igual ou superior a 200 pontos ou a publicação de dois artigos em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75 no quadriênio. Para docente exclusivo/a (que não esteja credenciado em outro PPG), a PD (PDexcl. neste caso) deverá ser igual ou superior a 180 pontos ou a publicação de dois artigos em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75 no quadriênio; esse critério só se aplicará aos/às docentes permanentes. Poderão ser incluídos no cálculo, artigos comprovadamente aceitos para publicação (no prelo).

PD \geq 200 pontos ou dois (02) artigos com percentis \geq 75 no quadriênio

PDexcl. \geq 180 pontos ou dois (02) artigos com percentis \geq 75 no quadriênio

§ 1º – O pedido de credenciamento será analisado e, caso cumpra as exigências do Programa e haja análise positiva do Colegiado, o/a docente estará habilitado/a para solicitar abertura de vagas nos processos seletivos, sendo o credenciamento efetivado com o ingresso do/a primeiro/a orientado/a do/a docente, sendo este/a orientador/a principal.

§ 2º – O credenciamento será na categoria colaborador/a e a mudança para permanente pode ser solicitada a qualquer momento, desde que o/a docente esteja orientando e que sejam atendidas as demais exigências desta última categoria.

§ 3º – Além da produção acima discriminada, são requisitos para solicitar credenciamento:

- I - Integrar ou ter integrado a equipe de uma ação de extensão universitária (concluída ou em andamento);
- II - Ter orientação ou coorientação em nível de iniciação científica em Programas oficiais (concluída ou em andamento);
- III - Preencher o Formulário 1.

CAPÍTULO III – DO REEDENCIAMENTO

Art. 5º – A avaliação de reedenciamento ocorrerá no interstício que compreenda a avaliação quadrienal da CAPES, preferencialmente no primeiro mês subsequente ao término dos anos pares.

Art. 6º – O reedenciamento poderá ser solicitado nas categorias de permanente ou colaborador/a, ambas com duração quadrienal



Art. 7º – Para recredenciamento na categoria permanente, a PD deverá ser igual ou superior a 200 pontos (ou a publicação de dois artigos com discentes em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75) no quadriênio. A pontuação dos artigos sem a participação de discente do PPGBioEvo será considerada pela metade.

PD \geq 200 pontos ou 2 (dois) artigos com discentes com percentis \geq 75 no quadriênio

Art. 8º - Para recredenciamento de docentes permanentes exclusivos, a PD (PDexcl. neste caso) deverá ser igual ou superior a 180 pontos ou a publicação de dois (02) artigos em periódicos com percentis iguais ou superiores a 75 no quadriênio. A pontuação dos artigos sem a participação de discente do PPGBioEvo será considerada pela metade.

PDexcl. \geq 180 pontos ou 02 artigos com discentes percentis \geq 75 no quadriênio

§ 1º – Além da PD acima discriminada, são requisitos para solicitar recredenciamento na categoria permanente e de docentes permanentes exclusivos:

- I - Ter orientação (concluída ou em andamento), como orientador/a principal, equivalente ou superior a um (01) Mestre equivalente* (Meq) no quadriênio;
- II - Ter ao menos dois (02) artigos publicados com discentes do PPGBioEvo com percentis \geq 50 \geq 40 no quadriênio para docentes com orientações concluídas até 2020 e ao menos um (01) artigo publicado com discente do PPGBioEvo com percentil \geq 50 \geq 40 no quadriênio para docentes com orientações concluídas a partir de 2021;
- III - Ter ministrado ao menos duas (02) disciplinas no quadriênio e participado de ao menos duas (02) bancas dos Seminários de Acompanhamentos de Projetos (SAP);
- IV - Ter participado das seguintes atividades do Programa: coordenação ou Colegiado (mínimo 12 meses) ou comissões temporárias ou permanentes (mínimo 02 comissões) no quadriênio;
- V - Possuir índice H, oriundo da base Scopus, superior ou igual a 7;
- VI - Preencher o Formulário 1.

*Mestre equivalente (Meq): um (01) doutor equivale a dois vírgula cinco (2,5) mestres.

Art. 9º – Para recredenciamento na categoria colaborador/a, a PD deverá ser igual ou superior a 100 pontos, incluindo a publicação de pelo menos um (01) artigo com discente em periódicos com



percentis iguais ou superiores a 50 no quadriênio.

PD \geq 100 pontos, incluindo no mínimo um (01) artigo com discente com percentil \geq 50 no quadriênio

§ 1º – Além da PD acima discriminada, são requisitos para solicitar recondução na categoria colaborador/a:

- I - Ter orientação (concluída ou em andamento), como orientador/a principal, equivalente ou superior a um (01) Meq no quadriênio;
- II - Ter ao menos um (01) artigo publicado com discente do PPGBioEvo com percentil \geq 50 **\geq 40** no quadriênio;
- III - Ter ministrado ao menos duas (02) disciplinas no quadriênio e participado de ao menos duas (02) bancas dos Seminários de Acompanhamentos de Projetos (SAP);
- IV - Ter participado das seguintes atividades do Programa: comissões temporárias ou permanentes (mínimo 02 comissões) no quadriênio;
- V - Possuir índice H, oriundo da base Scopus, superior ou igual a 7;
- VI - Preencher o Formulário 1.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para docentes colaboradores/as credenciados/as durante o quadriênio, todos os indicadores, incluindo PD, serão contabilizados no último biênio e terão apenas 50% das exigências, exceto em V e VI.

Art. 10º – Nos casos em que o/a docente tenha ocupado cargos administrativos (e.g. direção, coordenação acadêmica, chefias de núcleos acadêmicos, coordenação de Colegiado, coordenação de museus) ou cargos oficiais em reitoria, pró-reitorias e conselhos superiores institucionais, tenha se afastado oficialmente por motivo de doença, capacitação profissional (e.g. pós doutoramento) e/ou tenha obtido licença maternidade, serão considerados os seguintes ajustes para pedido de recondução:

§ 1º – A PD mínima terá decréscimo proporcional ao período do afastamento oficial (integral) em casos de licença por motivo de doença, licenças para capacitação profissional (e.g. pós-doutoramento) e cargos de chefia.

§ 2º – A PD mínima terá decréscimo de 25% e 50% em casos de licença maternidade no quadriênio e biênio, respectivamente.



CAPÍTULO IV – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11º – O descredenciamento do/a docente dar-se-á quando os critérios acima descritos não forem plenamente satisfeitos.

Art. 12º – Caso o/a docente elencado/a para descredenciamento possua discente sob sua orientação, deverão ser seguidas as condições determinadas no Regulamento Interno do PPGBioEvo em seu Art. 10º, § 9º, onde se lê “*Os docentes que não solicitarem credenciamento no período adequado ou não obtiverem credenciamento após a solicitação, mas que ainda estiverem orientando discentes do Programa, permanecerão no Programa como ‘Orientadores Especiais’ até as defesas desses discentes.*”

PARÁGRAFO ÚNICO – Docentes enquadrados/as na condição de orientadores/as especiais ficarão alocados/as na categoria colaborador/a, em condição especial, e não serão incluídos/as no planejamento acadêmico do Programa. Além disso, não poderão acolher novos/as discentes até o final do quadriênio, quando será realizado novo processo de credenciamento e credenciamento.

Art. 13º – Uma vez descredenciado/a, o/a docente somente poderá ingressar no quadro docente do PPGBioEvo após nova solicitação e aprovação de credenciamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – O/A docente credenciado/a na categoria colaborador/a poderá orientar, como orientador/a principal, até quatro vírgula cinco (4,5) Meq no quadriênio.

Art. 15º – No processo de credenciamento/credenciamento, deve sempre ser considerado o limite máximo de 30% para a razão “número de docentes colaboradores/as e número de docentes permanentes”.

§ 1º – Caso o número de docentes a serem alocados/as na categoria de colaborador/a ultrapasse o limite de 30% determinado no *caput* deste artigo, docentes colaboradores/as deverão ser descredenciados/as até que esta porcentagem seja atingida.

§ 2º – O descredenciamento de docentes colaboradores/as deverá seguir os seguintes critérios, nas



ordens de priorização abaixo estabelecidas:

- a) Docentes sem orientandos/as;
- b) Docentes com menor número de disciplinas lecionadas;
- c) Docentes com menor produção docente;
- d) Docentes com menor atuação no Programa.

§ 3º – Docentes colaboradores/as com orientandos/as permanecerão credenciados/as na categoria colaborador/a, em condição especial, até a defesa o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando, então, poderão ser descredenciados/as, seguindo-se o mesmo critério de ordenação estabelecido no **§ 2º** deste artigo.

Art. 16º – No processo de credenciamento/recredenciamento, deve sempre ser considerado o limite mínimo de 30% para a razão “número de docentes permanentes exclusivos/as e não exclusivos/as”.

§ 1º – Caso o número de docentes permanentes exclusivos/as esteja inferior ao limite determinado no *caput* deste artigo, docentes permanentes não exclusivos/as poderão ser descredenciados/as até que esta porcentagem seja atingida.

§ 2º – O descredenciamento de docentes permanentes não exclusivos/as deverá seguir os seguintes critérios, nas ordens de priorização para descredenciamento abaixo estabelecidas:

- a) Docentes sem orientandos/as;
- b) Docentes com menor número de disciplinas lecionadas;
- c) Docentes com menor produção docente;
- d) Docentes com menor atuação no Programa.

§ 3º – Docentes permanentes não exclusivos/as com orientandos/as permanecerão credenciados/as na categoria colaborador/a, em condição especial, até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando, então, poderão ser descredenciados/as, seguindo-se o mesmo critério de ordenação estabelecido no **§ 2º** deste artigo.

Art. 17º – Nas avaliações de credenciamento e recredenciamento, a transferência de docente da categoria colaborador/a para a categoria permanente, e vice-versa, poderá ser efetuada pelo Colegiado do PPGBioEvo mediante consulta prévia ao/à docente.



Art. 18º – Nas avaliações de credenciamento e reconhecimentos, a coordenação do PPGBioEvo deverá enviar comunicado a todos/as os/as docentes, com antecedência mínima de dez dias úteis, constando as informações referentes ao prazo para atualização do currículo *Lattes*, normas de credenciamento e reconhecimentos e preenchimento do formulário de informações complementares, com todos estes documentos públicos no site do Programa.

Art. 19º – Atualizações e/ou apresentação de documentos pelos/as docentes/as requerentes não serão consideradas após o ato da avaliação.

Art. 20º – Todos/as os/as docentes do Programa, incluindo os/as lotados/as em outras IES, devem assumir o compromisso de participar regularmente de atividades do PPGBioEvo, sem ônus para o Programa, inclusive dos SAPs. A participação docente em atividades do Programa será avaliada semestralmente para a concessão de vagas nos processos de seleção de estudantes e, ao final do quadriênio, durante o processo de reconhecimentos.

Art. 21º – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBioEvo.

Normas aprovadas pelo Colegiado do PPG em Biodiversidade e Evolução em 24/01/2025 e retificadas em 03/02/2025.